**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 0003/2018 – UCI/AT**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS NÍVEL I, PARA CUSTEIO DE VIAGENS, AOS MOTORISTAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

A Unidade de Controle Interno do Município de Arroio Trinta/SC, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 1713, de 03/11/2014, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993,

**RESOLVE:**

Normatizar a solicitação, a concessão e a prestação de contas dos adiantamentos para custeio com combustíveis e demais gastos em viagens dos motoristas da área da saúde do Município de Arroio Trinta, SC, e implantar a utilização de cartão corporativo de débito para estes adiantamentos.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 1º-** Para efeito desta normativa considera-se:

§1º. ADIANTAMENTO: o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário (crédito) a servidor, designado por ato legal do Executivo, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho contabilizado em dotação própria;

§2º. ADIANTAMENTO NÍVEL I: consiste na entrega de numerário (crédito) a servidores lotados no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA, designado por ato legal do Executivo, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho contabilizado em dotação própria;

 §3º. COMPROVANTE DE DESPESA: para efeitos legais e de registros contábeis, é o documento regular que comprova a realização da despesa pública e que, por imposição de leis e regulamentos, conforme o caso, é destinado ao consumidor;

 §4° . PRESTAÇÃO DE CONTAS: o processo que conterá os elementos indispensáveis à comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos a título de adiantamento, de conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

**CAPÍTULO II**

**DOS ADIANTAMENTOS**

 **Art. 2º**- Terão direito aos adiantamentos nível I, os servidores lotados no Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, especialmente os Motoristas da Área de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal da Saúde, que necessitam de auxílio para despesas em viagens a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, em um raio superior a 20 km da sede do Município de Arroio Trinta.

 §1º. Cada motorista da área da Saúde de Arroio Trinta terá direito a 01 (uma) cota de adiantamento, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, terá 01 (uma) cota de adiantamento para os gastos dos demais servidores da Saúde, quando estes estiverem em viagem a serviço do Fundo Municipal de Saúde e forem caracterizados possíveis de serem custeados com adiantamento;

 §2º. Os adiantamentos serão disponibilizados em conta própria no Banco do Brasil, e terão limite de R$ 800,00 por mês no cartão destinado aos gastos com alimentação, estacionamento pago e pernoites, e limite de R$ 500,00 por mês no cartão destinado aos gastos com combustíveis;

 §3º. Cada cota de adiantamento gerará um cartão corporativo de débito;

 §4º. Em casos excepcionais de meses em que se tornar inevitável um gasto superior ao limite máximo, sob justificativa fundamentada, poderá o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizar a liberação de crédito extra, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**CAPÍTULO III**

**DA UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO NÍVEL I**

 **Art. 3°.** O valor referente ao adiantamento, somente poderá ser utilizado via Cartão Corporativo, liberado somente para a função débito, não sendo possível com o cartão, efetuar saques, ou pagamento de títulos.

 **Art. 4°.** Poderão ser custeados com recursos do adiantamento, despesas com alimentação, pernoite, estacionamento pago e combustível.

 Parágrafo único. Haverá um Cartão Corporativo para custear as despesas com combustível e outro Cartão Corporativo para as demais despesas.

 **Art. 5°.** Cada Cota/Cartão “Combustível”, terá limite mensal de R$ 500,00 e cada Cota/Cartão “Demais Despesas” terá limite mensal de R$ 800,00, o saldo não utilizado no mês permanecerá na conta “mãe” e o Município complementará a diferença para a utilização no mês subsequente.

 Parágrafo único. O valor limite supracitado, será atualizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na mesma data do reajuste salarial dos servidores públicos de Arroio Trinta.

 **Art. 6º.** Para cada pagamento efetuado deverá ser exigido o correspondente fiscal, bem como o comprovante emitido pela máquina de cartão que autorizou a transação.

 **Art. 7º.** Para a realização de lanche (café da manhã) e refeições (almoço e jantar), os servidores públicos necessariamente deverão observar os horários abaixo, sob pena de não serem ressarcidas as despesas:

**I – Do café ou lanche,** as viagens iniciadas pela manhã em horário anterior as 7:30 hs, darão direito ao servidor o consumo de 01 (um) café ou lanche. As viagens iniciadas após as 7:30 hs, não geram direito ao café ou lanche custeados pelo adiantamento nível I.

**II –** **Do almoço**, as viagens iniciadas pela manhã e início da tarde, até as 12:30hs, darão direito ao servidor, o consumo de 01 (um) almoço. Se o servidor retornar ao Município de Arroio Trinta antes das 12:30hs, não terá direito ao almoço custeado pelo adiantamento nível I.

**III -** **Do Jantar**, as viagens encerradas após as 18:00hs, darão direito ao servidor, o consumo de 01(um) jantar. Se o servidor retornar ao Município de Arroio Trinta em horário anterior as 18:00hs, não terá direito ao jantar custeado pelo adiantamento nível I.

**IV –** **Da Pernoite**, as viagens que se estenderem por mais de 1(um) dia, ou que por força de horários, necessite que o servidor pernoite em município localizado a um raio superior a 100km da sede de Arroio Trinta, darão direito ao servidor, a utilização de 01 (uma) pernoite.

**V –** Quando a viagem se estender pelos limites dos horários supracitados, poderão os servidores se utilizarem de mais de uma das despesas expressas nos itens I, II, III e IV. Limitando-se a utilização diária de 01 (uma) de cada despesa constantes nos itens I, II, III e IV.

**Art 8º.** Os gastos com combustíveis serão devidos quando o servidor estiver em viagem e a quantidade de combustível do veículo não for suficiente para o retorno a sede do Município de Arroio Trinta.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor efetuar o abastecimento do veículo antes de iniciar a viagem.

**Art 9º.** Fica estabelecido aos servidores que utilizarão os Adiantamentos Nível I, em viagem a serviço, os valores máximos para as despesas com refeições, nos moldes abaixo:

**I –** Despesa de até R$ 15,00 (quinze reais) para café/lanche;

**II –** Despesa de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para uma refeição (almoço ou jantar);

**III –** Despesa de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) para um pernoite.

 **Art. 10.** A diferença dos valores que superarem os definidos no art. 9° desta instrução normativa, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos pelo servidor que efetuar a despesa.

**CAPÍTULO IV**

**DA SOLICITAÇÃO**

 **Art. 11.** A solicitação para o depósito do valor referente aos adiantamentos, será de responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.

**CAPÍTULO V**

**DA CONCESSÃO**

 **Art. 12.** A responsabilidade para a concessão dos valores referentes aos adiantamentos, será do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.

Parágrafo único. O setor de Contabilidade poderá ao início do exercício empenhar por estimativa, o valor total dos 12 meses, realizando sempre que necessário o depósito dos valores na conta “mãe” dos adiantamentos.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

 **Art 13.** A prestação de contas mensal dos adiantamentos, deverá acontecer sempre até o 5° dia útil do mês subsequente ao mês da utilização dos adiantamentos.

§1º. O servidor que não prestar contas no prazo estabelecido, será notificado do atraso, e será dado novo prazo para a prestação, não sendo atendido o novo prazo, fica o servidor obrigado a restituir os cofres públicos e passível de responder a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação vigente;

 §2º. Todos os documentos fiscais dos gastos com recursos dos adiantamentos, deverão ser emitidos nominalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, CNPJ: 10.479.381/0001-97.

§3º. O servidor usuário dos cartões corporativos de adiantamento, que estiver próximo a usufruir de gozo de férias, deverá organizar-se para efetuar a prestação de contas de seus gastos, até o último dia útil de efetivo serviço. No período em que estiver em gozo de férias, os cartões corporativos deverão permanecer na sede da Administração do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, sendo retomada sua posse no primeiro dia útil após o retorno ao efetivo serviço.

 **Art. 14.** Somente serão aceitos como comprovantes fiscais dos gastos dos adiantamentos, **Cupons Fiscais ou Nota Fiscal Eletrônica**;

 §1º. É de responsabilidade do servidor, certificar-se de que o estabelecimento possui cupom fiscal/nota fiscal eletrônica, antes de efetuar a despesa;

 §2º. Não serão aceitas como comprovante de despesa, as notas fiscais de preenchimento manual, no caso de, o servidor efetuar despesas em estabelecimento que não possua cupom fiscal/nota fiscal eletrônica, o valor gasto deverá ser reembolsado aos cofres públicos pelo servidor;

 **Art. 15**.Ao final de cada mês, a Administração Municipal gerará Extrato Bancário individualizado de cada Cartão, para conferência com as prestações de contas apresentadas pelos usuários.

 **Art. 16.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, designará servidor responsável para a organização documental das prestações de contas, para posterior encaminhamento ao setor de tesouraria da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS PENALIDADES**

 **Art. 17.** A ausência de prestação de contas deverá ser comunicada, por escrito, pelo setor de tesouraria, no máximo em até 03 (três) dias após findar o prazo para a devida prestação.

 Parágrafo único. O servidor que for notificado e não prestar conta no novo prazo estabelecido, obrigatoriamente restituirá os cofres públicos com o valor total corrigido, do montante utilizado e não prestado contas. Sendo apurada a má fé, é devido abertura de processo administrativo disciplinar;

 **Art. 18** . Os cartões conterão senha pessoal do servidor responsável pela sua utilização, os mesmo são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso do cartão, caso o servidor titular esteja afastado.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 **Art. 19 .** O funcionário que receber os cartões corporativos, assinará termo de posse dos mesmos, e a correta utilização, a guarda e a conservação do cartão, serão de inteira responsabilidade do portador.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, ouvida a Assessoria Jurídica do Município e obedecendo a legislação vigente.

**Art. 21.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2018.

Arroio Trinta, 05 de Julho de 2018.

 JOÃO MARCOS FERRONATO TARCÍSIO LIDANI

Controlador Interno de Arroio Trinta Gestor do Fundo Municipal de Saúde